



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

LEI Nº 1.915 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - No transcorrer do exercício econômico financeiro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção social, até o limite dos seguintes valores mensais:

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ N sob o nº 47.969.134/0001-89.....R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-55.....R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Fundação PIO XII de Barretos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0002-01.....R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Artigo 2º - As subvenções sociais serão concedidas às entidades mencionadas no artigo 1º. desta Lei para a execução das suas atividades estatutárias, devendo ser formalizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do art. 19, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.170/19.

Artigo 3º.- As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes das leis mencionadas no artigo anterior, principalmente quanto a metas, programas e valores, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

Artigo 4º.- Os repasses de quaisquer valores a título de subvenção ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pelas entidades após a sanção da presente lei.

§ 1º. Ficam os Planos de Trabalho sujeitos à análise pelo setor responsável, podendo ser solicitado, sempre que for necessário, suas adequações, até a final aprovação.

§ 2º. Os valores das subvenções poderão sofrer alterações proporcionais as metas e previsões constantes do Plano de Trabalho até o limite aprovado pela presente lei.

Artigo 5º.- As subvenções previstas na presente lei somente poderão ser repassadas às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Artigo 6º.- As entidades contempladas com a subvenção prevista na presente lei não poderão receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.170/19, devendo, neste caso, optarem pelo recebimento da subvenção de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.

Artigo 7º.- O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos relativos a presente lei é até 31 de janeiro de 2021.

Artigo 8º.- Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disposições financeiras.

Artigo 9º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 10º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2020.

Em 19 de novembro e 2019


Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.969.134/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/1967
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO PC DOM PEDRO II	NÚMERO 1826	COMPLEMENTO *****
CEP 14.400-715	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO PROVEDORIA@SANTACASADEFRANCA.COM.BR	
TELEFONE (16) 3711-4180/ (16) 3711-4000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/01/2020** às **08:56:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro, na autorização legislativa que integra a Lei Municipal nº 1.915 de 19 de novembro de 2019 e Plano de Trabalho apresentado, torna público o extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público, fundamentada nos termos do art. 31, II da Lei 13.019, de 2014 e art. 19, IV, do Decreto Municipal nº 1.170, de 2019, objetivando à formalização de Termo de Fomento a ser celebrado com a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.969.134/0001-89, objetivando o repasse de subvenção social para custeio, conforme descrito e especificado no plano de trabalho, destinado a aquisição de medicamentos para manutenção da entidade. A justificativa decorre em razão da inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto, decorrente de transferência, para organização da sociedade civil, autorizada em lei municipal, para o repasse de subvenção social, prevista na Lei 4.320/64, além da reconhecida experiência e atuação destacada da entidade, que tem por objetivo prestar assistência médico hospitalar gratuita a pacientes que necessitem de tratamento em diversas especialidades médicas. Referida entidade há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, haja vista ser referência regional na prestação de serviços médicos.

Rifaina, 03 de janeiro de 2020


Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal

**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71****PARECER JURÍDICO****REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ASSUNTO: Possibilidade de se firmar termo de fomento por inexigibilidade de chamamento público. Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/14 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019.

RELATÓRIO:

Pretende a administração pública municipal formalizar **TERMO DE FOMENTO com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, com fulcro no **art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/14 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019** (inexigibilidade de chamamento público por tratar-se de subvenção). Anexou ao pleito documentos atinentes a situação de regularidade da entidade.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**1. Natureza do Parecer Jurídico**

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, de regra, o parecer consubstancia um opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. Desse modo, o parecer jurídico e o ato próprio

**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**ESTADO DE SÃO PAULO****CNPJ 45.318.995/0001-71**

e discricionário praticado pela autoridade competente constituem-se pois como atos diversos.

Assim sendo, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

É nesse sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Vale ressaltar, ainda, que o parecer jurídico é meramente opinativo e, segundo a jurisprudência do STF, o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do parecerista: STF. Plenário. MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 1º.2.2008)

Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

2. Do mérito

No intuito de regulamentar novas espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, foi publicada a Lei nº 13.019 de 1º de agosto de 2014 (MRSC). Referidas parcerias foram classificadas como termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, existindo, para cada uma delas, regras específicas para as entidades que pretendam assumir vínculo com o Poder Público. Tais entidades receberam o nome de Organizações da Sociedade Civil, e devem ser, necessariamente, uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas o seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Para que referidas parcerias possam ser celebradas, no intuito de se garantir a impessoalidade e a isonomia, a lei prevê, de forma expressa, que sejam precedidas de um procedimento simplificado de escolha, denominado de Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

Referido instrumento visa evitar o favorecimento de particulares em razão de interesses político, familiares ou pessoais, em detrimento da finalidade pública.

Desse modo, a princípio, a realização de chamamento público é requisito indispensável para a celebração dessa parcerias. No entanto, em algumas situações a lei prevê a possibilidade de firmar o certamente diretamente, por meio de dispensa ou inexigibilidade (arts.29 e 31 da Lei nº 13.019/14 e arts. 18 e 19 do Decreto Municipal nº 1.170/19).

Ocorre que, afora os instrumentos previstos no MROSC (Lei nº 13.019/14) – termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação - também é possível que uma entidade do terceiro setor relacionar-se com o Poder Público licitamente das seguintes formas:

- i) os contratos administrativos;
- ii) os contratos de gestão, celebrados com entidades qualificadas como Organizações Sociais (OSs), nos termos da Lei nº 9.637/98;
- iii) os termos de parceria, em sentido estrito, celebrados com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/99;
- iv) as subvenções sociais, auxílios e contribuições;
- v) recursos oriundos de políticas públicas de incentivo à cultura.

O caso apresentado à essa Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, trata-se da possibilidade de se firmar termo de fomento com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, com fulcro no **art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/14 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019 (inexigibilidade de chamamento público por tratar-se de subvenção)**.

A subvenção social é uma espécie de despesa pública classificada como transferência corrente. Atualmente, seu regime jurídico é composto pela Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 13.019/2014 e seus consectários Decretos regulamentadores; bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes no momento da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

Trata-se de uma modalidade de destinação de recursos que não pressupõe, necessariamente, uma contrapartida direta da entidade na forma de bens ou serviços (cf. § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964).

Desse modo, a exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.

Atualmente, este tema é regulado no âmbito federal pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e, há mais de dez anos, recebe tratamento legal muito diverso, sendo que a cada ano são alteradas as hipóteses para a dispensa, faculdade ou exigência da contrapartida, o que gera muita insegurança jurídica.

A possibilidade de concessão de subvenção sem contrapartida direta da beneficiada justifica-se porque **o objetivo dessa modalidade de fomento é auxiliar a entidade para que ela seja capaz de cobrir suas despesas operacionais e, conseqüentemente, não precise interromper a prestação de serviços de relevância social.**

À mira dos arts. 16 e 19 da Lei nº 4.320/1964, o autor Regis Fernandes de Oliveira (OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. 2 ed. em e-book baseada na 7. ed. impressa. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. Disponível em: <<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/mografias/93605278/v7>>) expõe os requisitos para a concessão de subvenção social: De tal arte, a subvenção apenas pode ocorrer nos limites materialmente fixados pela lei, ou seja, nos **serviços de, a) assistência social, b) médica e c) educacional.** Segundo requisito é a **economicidade** da transferência corrente, ou seja, o critério da suplementação é mais econômico do que construir prédio próprio. Terceira exigência é a **proporcionalidade**, ou seja, o valor da receita deve guardar sintonia com o serviço que for prestado ou oferecido à comunidade, “obedecidos padrões mínimos de eficiência” (parágrafo único do art. 16 da Lei 4.320/64). Quarto requisito para concessão da subvenção diz respeito à **análise prévia das condições de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

funcionamento da instituição. Quinta exigência é **que não tenha ela fins lucrativos** (art. 19 da Lei mencionada). (...) A subvenção também só é possível diante da previsão legal. Sem lei não há possibilidade do ato liberatório. De se ressaltar que não é ato de liberalidade, mas depende do atendimento de diversos requisitos que, normalmente, são previstos pela lei ou em decreto regulamentar. Normalmente, a autorização vem inserida na lei orçamentária.

De acordo com Sidnei Di Bacco (BACCO, Sidnei di. *Subvenção social a entidade privada*. Disponível em: <<http://www.tdbvia.com.br/arquivos/web/subvencao%20social%20a%20entidade%20privada.pdf>>. Acesso em: 11 abril 2017), atento também ao teor do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), **os requisitos para concessão de subvenção social pelos Municípios são:**

Obrigações do Município:

- a) existência de **autorização em lei específica;**
- b) atendimento de condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO);
- c) existência de dotação na lei orçamentária anual (LOA) **ou em seus créditos adicionais;**
- d) **formalização** através de contrato (convênio, acordo, ajuste ou congêneres);
- e) quando a atuação direta do município não se revelar mais econômica [*economicidade*];
- f) fiscalização da aplicação dos recursos repassados.

A subvenção será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados [*sempre que essa forma de cálculo for possível, segundo dispõe o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.320/1964*].

Obrigações aa entidade:

- a) instituição de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa (**entidade filantrópica**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

b) prestação de serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional;

c) prestação de contas dos recursos recebidos.

De acordo com a doutrinadora Isabela Giglio (GIGLIO, Isabela. *Terceiro Setor*: as subvenções e as novas parcerias com a Administração Pública. Disponível em: <<http://www.apaulista.org.br/2016/12/22/terceiro-setor-assubvencoes-e-as-novas-parcerias-com-a-administracaopublica>>) a lei nº 13.019 também conferiu novo tratamento aos convênios, assim como às subvenções, que tiveram alguns aspectos modificados.

Ademais, **da leitura do inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019, pode-se concluir que ambos são aplicáveis às subvenções sociais.**

Desse modo, majoritariamente, entende-se que **as subvenções permanecerão seguindo a sua própria disciplina legal (Lei nº 4.320/1964), mas deverão obedecer também os ditames da nova Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.170/2019.**

A esse respeito, algumas ponderações merecem ser elaboradas. **Em linhas gerais, o repasse de recursos públicos sob a forma de subvenção social pressupõe:**

(a) a experiência de autorização legislativa e a previsão da subvenção na Lei Orçamentária Anual;

(b) que o repasse configure incentivo às atividades das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam programas de iniciativa delas, em que o Município tenha interesse em estimulá-las;

(c) que a subvenção social seja concedida, segundo o entendimento do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, como fonte suplementar de recursos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, não podendo configurar como elemento primordial para sua subsistência, e desde que prestem serviços essenciais pelo menos em uma das seguintes modalidades: assistência social, médica, educacional e cultural; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

(d) a formalização do repasse por meio de instrumento que defina claramente as regras a serem observadas pelas partes, a fim de orientar a prestação de contas.

A partir da entrada em vigor na nova Lei nº 13.019, os instrumentos que devem formalizar os repasses por meio de subvenção serão o termo de colaboração e o termo de fomento, conforme, inclusive, prevê o artigo 32 da Resolução nº 006/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.(...)

Em síntese, as subvenções deverão seguir a lei federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.170/2019, que consideram inexigível a realização de chamamento nessas hipóteses, mas impõem a sua formalização por meio de termo de colaboração ou de termo de fomento e determina a observância das demais regras impostas às parcerias com organizações da sociedade civil.

CONCLUSÃO:

Sabe-se que é recente a vigência da Lei nº 13.019/2014 para os municípios e escassa a produção doutrinária e jurisprudencial acerca do tema. No entanto, diante das considerações anteriormente tecidas, **conclui-se que a concessão das subvenções sociais é regida pelas normas de direito financeiro (cf. Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, LDO e LOA) e também pelo Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/2014), regulamentado Decreto Municipal nº 1.170/2019**

Assim, tem-se que a concessão da subvenção social, além de autorizada por lei específica, deve ser formalizada por meio de termos de fomento ou colaboração. Além disso, as prestações de contas deverão observar as normas impostas pela Lei nº 13.019/2014.

Vale lembrar que é desnecessária a realização de chamamento público para a concessão de subvenções sociais, desde que se observe o disposto no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



RIFAINA

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

Assim sendo, importante enfatizar e ressaltar que embora haja previsão em lei autorizando a celebração dessa espécie de parceria sendo inexigível a realização de chamamento público, caso venha a Administração Pública a optar por esse modo de celebração, faz-se necessário que o gestor da parceria, bem como todos os demais responsáveis por sua celebração, se atentem ao perfeito cumprimento de todos os requisitos necessários para que esta inexigibilidade ocorra de modo legal, transparente e impessoal.

Isto Exposto, ante ao apresentado, entende-se que a presente inexigibilidade de Chamamento Público, repita-se, **desde que cumpridas todas as exigências legais**, mostra-se de acordo com o ordenamento jurídico.

Por derradeiro, frise-se que que essa análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais quanto a adoção dos procedimentos legais, observando que os critérios e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), bem como a aferição da imparcialidade de modo a evitar direcionamento, constituem análises técnicas específicas da autoridade competente para formalização da parceria.

Este é o parecer.

Rifaina, 04 de Janeiro de 2019.


Dra. Marcela Rodrigues Vilela
Procuradora do Município de Rifaina
OAB/SP Nº 300.429

Marcela Rodrigues Vilela
OAB 300.429
Procuradora do Município de Rifaina.

PLANO DE TRABALHO

1. Caracterização:

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca é Hospital Geral, de referência em Alta Complexidade, de natureza filantrópica, mantenedora de um Complexo Hospitalar que compreende Hospital Geral, Unidade Cardiológica, Oncologia e Reabilitação Física, está conveniada com a Secretaria Estadual de Saúde, visando à prestação de assistência em saúde, na área hospitalar com internações e atendimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, sendo referência para 22 municípios do DRS VIII.

Com 122 anos de história, a instituição permanece atuante e em constante evolução; entre muitas ações, uma merece destaque: a implantação da Melhoria Contínua, que atua com a metodologia Lean Healthcare e a filosofia Kaizen; iniciada em 2014, tem executado ações com foco em qualidade, avaliando todos os processos da instituição, no intuito de promover a utilização consciente e equilibrada de recursos, gerando economia de tempo, de materiais e insumos de modo geral, otimizando todas as etapas existentes no hospital, desde a entrada do paciente até sua alta, garantindo a satisfação do usuário e buscando alcançar a excelência na prestação dos serviços.

na prestação dos serviços.

Em 2009 a Santa Casa de Franca qualificou-se como Organização Social de Saúde – OSS junto ao governo do Estado de São Paulo, destacando assim o seu perfil de parceria com as políticas públicas e atendimento à população, focada em um atendimento de qualidade e otimização dos recursos recebidos a fim de atingir metas qualitativas e quantitativas de atendimentos na área da saúde. Como essa qualificação, passou a gerir o AME (Ambulatório Médico de Especialidades) de Franca, em 2018 o AME de Taquaritinga e, em 2019 o AME Casa Branca.

2.1) Serviços habilitados:

A instituição é habilitada pelo Ministério da Saúde para prestar atendimento ao SUS nos seguintes serviços: Centro de Referência em Medicina Física e Reabilitação, Oncologia Cirúrgica hospital porte B, CACON com serviço de oncologia pediátrica, alta complexidade em terapia nutricional, cirurgia vascular, alta complexidade em neurologia/neurocirurgia, alta complexidade nefrologia, alta complexidade cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista, alta complexidade em traumatologia-ortopedia, referência terciária a gestação de alto risco, retirada de órgãos e tecidos, córnea e esclera,

hospital tipo III em urgência, serviço hospitalar para atendimento de AIDS, UTI adulto tipo II e III, UTI infantil (pediátrica e neonatal) e UCINco (Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Convencional).

Rol de habilitações e Redes de Atenção:

a) Habilitações:

Especialidade / Área	Portaria MS nº/ano	Data	Observações
Rede Cegonha	GM/MS 2785 DE 2013 E GM/MS 916 DE 2015	19/11/2013 e 03/07/2015	Esta portaria qualifica os leitos de UTI Neonatal e Leitos GAR (Gestação de Alto Risco)
Rede Atenção às Urgências	GM/MS 71 DE 2014	09/01/2014	Esta portaria qualifica leitos de UTI Adulto, Pediátrico, e custeio de porta de entrada
Rede Prevenção Diagnóstico Tratamento Câncer (RCA-RCAN)	RES SS 64	03/07/2013	

Fonte: DOU

SEQ	DESCRIÇÃO	Portaria	Data Portaria
1	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR*	SAS 721	28/09/2006
2	CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENZIONISTA	SAS 721	28/09/2006
3	CIRURGIA VASCULAR	SAS 721	28/09/2006
4	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA (SERVIÇO DE NEFROLOGIA)	563 SAS	11/10/2005
5	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA*.	PT SAS 646	10/11/2008
6	CACON COM SERVICO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA	PT SAS 62	11/03/2009
7	CENTRO DE REFERÊNCIA DE REABILITACAO EM MEDICINA FISICA	180 SAS	15/03/2002
8	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL*	SAS 120 RETIF	14/04/2009
9	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA*	SAS90RETF	30/03/2009

Fonte CNES



2.2) Serviços assistenciais:

Na prestação de serviços assistenciais, abriga dentre outros os seguintes serviços: Plantão Médico Permanente (PMP), Pronto Atendimento (PA), Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, UTI Neonatal e Infantil, UTI Adulto, UTI Coronariana, Serviços de Imagem (RX, US, Densitometria Óssea, Mamografia, e Ressonância Magnética), Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas, Quimioterapia, Radioterapia, Hemodinâmica, Hemodiálise e Litotripsia, Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação.

Quanto ao Corpo clínico, dentre outras possui as seguintes especialidades médicas: Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Vascular, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Pediátrica, Radiologia, Cirurgia Plástica, Otorrinolaringologia, Urologia, Geriatria, Cirurgia Geral, Anestesia, Cirurgia Torácica, Pneumologia, Fisiatria, Oftalmologia, Hematologia, Ortopedia, Cardiologia, Oncologia, Reumatologia, Neurologia, Neurocirurgia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Odontologia, Buco-Maxilo, Gastroenterologia, Proctologia, Mastologia, Nefrologia, Patologia, Infectologia, Endocrinologia e Dermatologia.

2.3) Urgência e Emergência:

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca atende as urgências/emergências e os encaminhamentos são feitos através da Central de Regulação estadual e municipal que utilizam o sistema CROSS (Central Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde).

Atende também aos casos trazidos pelo SAMU municipal (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), obedecendo a uma grade de referência pactuada com o Gestor DRS VIII.

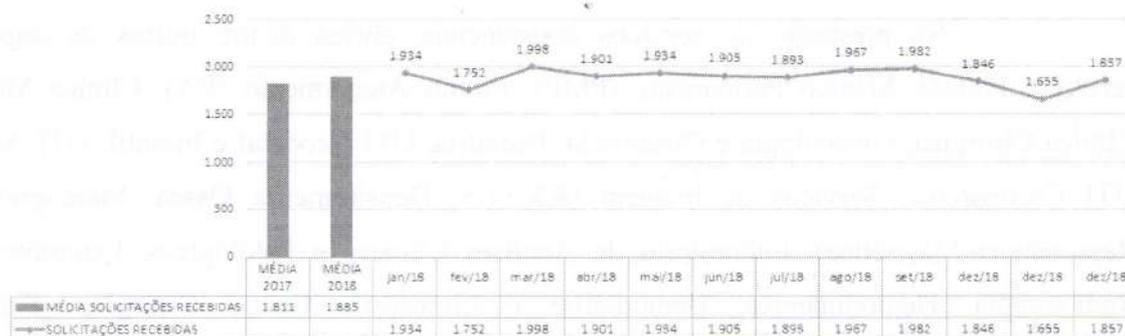
Esclarecemos que a Santa Casa de Franca não é porta aberta atendendo a demanda referenciada.

Esclarecemos ainda que 100% dos leitos pactuados com o Gestor são ofertados para o atendimento às urgências/emergência.

Indicadores:

1. Gráfico de pacientes regulados no ano de 2018:

NIR- NUCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO - 2018



Fonte: Portal_CROSS

2.4) Área Materno-Infantil:

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, possui Área Materno-Infantil composta por: Pronto Atendimento em Ginecologia e Obstetrícia, Maternidade, Centro Obstétrico, Sala de Curetagem, Sala de Parto, Pré- Parto e Pós- Parto, UTI infantil (pediátrica e neonatal) UCINco, Mãe- Canguru, Gestação de Alto Risco e é certificado como Hospital Amigo da Criança.

É Hospital habilitado para atender a Gestação de Alto Risco para a região do DRS VIII.

Segue abaixo gráfico de indicadores de parto da Fundação:

- Gráfico de internações obstétrica e tabela de partos:



PARTOS - 2018															Total	%	%
	MÉDIA 2017	MÉDIA 2018	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18			
MÉDIA PARTO NORMAL	81	91															
MÉDIA PARTO NORMAL AR	38	35															
MÉDIA CESARIANO AR	80	78															
MÉDIA CESARIANO	80	67															
MÉDIA CESARIANO C/ LAQUETADURA	20	22															
MÉDIA GERAL TOTAL	299	294															
PARTO NORMAL			93	102	111	104	91	90	92	95	74	90	88	86	1.09%	31%	45%
PARTO NORMAL AR			5	59	37	34	37	21	42	41	27	45	46	24	418	12%	
PARTO CESARIANO AR			7	133	88	80	64	61	66	68	64	50	59	49	809	23%	
PARTO CESARIANO			76	76	89	93	72	68	92	56	83	78	70	83	926	27%	57%
PARTO CESARIANO C/ LAQUETADURA			14	27	28	17	22	18	24	26	24	25	16	20	263	7%	
TOTAL REALIZADO 2018			195	397	353	328	286	258	316	308	272	288	259	262	3.522		





3. Formação, Educação em Saúde, Pesquisa e Avaliação Tecnológica em Saúde:

A Santa Casa de Franca tem um papel fundamental na construção e difusão de conhecimento. Através do ensino, pesquisa e extensão, gera e socializa conhecimentos e saberes relacionado à transformação das práticas profissionais, produzidas na área da saúde e áreas afins, integrando-se às políticas públicas e formando profissionais que possam contribuir com a qualificação dos serviços de saúde.

Visando o aprimoramento e a formação profissional, a Santa Casa mantém parcerias com Instituições de Ensino, contribuindo para a formação técnica, científica e humana dos alunos dos cursos técnicos e de Graduação, por meio do estágio e internato. Atualmente disponibiliza campo de estágio para as áreas de: medicina, enfermagem, nutrição, fisioterapia, psicologia, serviço social, farmácia, radiologia, biomedicina, técnico de enfermagem, técnico de radiologia e técnico de segurança do trabalho. Também mantém 07 (sete) programas de residência médica credenciados pelo CNRM/Mec, nas áreas de Anestesiologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria e Neonatologia.

Na Educação Permanente e Continuada participa de atividades internas e externas com a finalidade de nortear a configuração efetiva de equipes multiprofissionais atuando na perspectiva transdisciplinar e de modo compartilhado, por meio da capacitação dos profissionais de saúde e pactuação de metas e indicadores que orientem a renovação do trabalho/serviços e propiciem aprendizagens coletivas. Integra a Comissão de Integração Ensino Serviço Nordeste Paulista-CIES, apoiando para a atualização dos projetos político-pedagógicos dos cursos da área da saúde, de acordo com as políticas institucionais, as diretrizes curriculares e as prioridades do Sistema Único de Saúde.

4. Capacidade Instalada:

Segue abaixo a descrição da estrutura física e tecnológica da Santa Casa de Franca:

4.1) AMBULATÓRIOS:

AMBULATORIO ESCOLA - 1	QTDE
Número de consultórios	26
Sala de curativo	1

AMBULATORIO ESCOLA - 2	QTDE
Número de consultórios	16

AMBULATORIO DE CARDIOLOGIA	QTDE
Número de consultórios	3

AMBULATORIO ORTOPEDIA	QTDE
Número de box	6
Box de gesso	6
Box de fisioterapia	1
Box de curativo	1

AMBULATORIO DE OFTALMOLOGIA	QTDE
Número de consultórios	1

AMBULATORIO DE ONCOLOGIA	QTDE
Mastologia	1
Pediatria	1
Oncologia Clínica	6
Oncologia Cirúrgica	1
Odontologia	1
Radiologista	1
Sala de curativo	1
Urologia	1

4.2) PRONTO SOCORRO

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	QUANT/MÊS
Demanda espontânea		X	
Demanda referenciada	X		
Leitos de observação	X		12
Sala Acolhimento com classificação de risco	X		2
Sala de estabilização (vermelha)	X		3
Sala Amarela	X		4
Sala Azul	X		5
Consultórios médicos	X		6
Sala de higienização (expurgo)	X		3
Sala pequena cirurgia	X		2

4.3) SADT

Descrição	Qtde Salas	Qtde Aparelhos	SUS





Ultrassonografia	4	7	7
RX	4	4	4
Endoscopia	1	1	1
Mamografia	1	1	1
Tomografia	2	2	2
Ressonância Magnética	1	1	1
Eletrocardiógrafo	1	12	12
Litotripsia	1	1	1
Hemodinâmica	1	1	1

4.4) TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

Descrição	QUANT.	SUS	
Máquinas:	41	41	
Máquina reserva	04	04	
Turnos	03	03	
Modalidades	HD	226	226
	DPA	05	05
	CAPD	07	07
	DPI	0	0

4.5) SERVIÇO DE ONCOLOGIA

- **Quimioterapia:** Horário de funcionamento: 07hs às 18hs de segunda a sextas-feiras

POLTRONAS	QUANT.
Adulto	25
Infantil	10

- **Radioterapia:** Horário de funcionamento: das 07hs às 22hs

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade	SUS
Braquiterapia	Variant	HDR	1	1
Acelerador Linear	Variant	CLINAC 600C	1	1
Ortovotagem	Siemens	Stabilipan	1	1

4.6) CENTRO CIRURGICO

Salas cirúrgicas: 13			
Horário de funcionamento: 24 HORAS			
Descrição	SIM	NÃO	QUANT.
Sala de cirurgia	X		13
Sala de recuperação	X		04
Sala de curetagem	X		01
Sala de parto normal	X		01
Sala de pré-parto	X		01
Sala de PPP (pré-parto, parto e pós-parto)	X		01

Fonte CNES

4.7) INTERNAÇÃO:

RESUMO DOS LEITOS			
Descrição	Leitos existentes	Leitos SUS	Leitos Conv/Part
Leitos clínicos	99	91	8
Leitos cirúrgicos	69	53	16
Leitos Obstétricos	38	36	2
Leitos Pediátricos	24	22	2
UTI adulto Tipo III	18	18	0
UTI Adulto Tipo II	10	9	1
UTI Neo/Infantil	18	18	0
UCINco	11	10	1
UCINca	3	3	0
Total	290	260	30

Fonte CNES

5. Rede Assistencial de Saúde do DRSVIII – Franca:

A rede assistencial do DRS VIII – Franca está organizada de forma que a Atenção Básica e os Prontos Atendimentos são a porta de entrada dos serviços de saúde, sendo que o último é a porta de entrada para urgências e emergências. Ambos estabelecimentos estão sob gestão municipal.

Quanto ao atendimento secundário de saúde, o DRS VIII conta com 2 Ambulatórios Médicos de Especialidade (AME) de Gestão Estadual, localizados no Município de Franca e Ituverava. A Rede hospitalar de assistência ao SUS consta com 12 hospitais, sendo 4 de gestão Estadual e 8 de gestão Municipal. Para atendimento de Alta



Complexidade há apenas um Hospital de atendimento, a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

5 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS**a) Entidade**

<i>Razão Social</i> Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca			
<i>CNPJ</i> 47.969.134/0001-89			
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> 86.10-1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
<i>Endereço</i> Praça Dom Pedro II, 1826 - Centro			
<i>Cidade</i> Franca			<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 14400-715	<i>DDD/Telefone</i> (16) 3711-4100		
<i>E-mail</i> provedoria@santacasade Franca.com.br			
<i>Banco</i> 104	<i>Agência</i> 2322	<i>Conta Corrente</i> 003.00003119-5	<i>Praça de Pagamento</i> Franca

Declaramos que esta Conta Corrente citada acima será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição</i> Tony Graciano		
<i>CPF</i> 341.225.086-49	<i>RG</i> 24.202.522-5	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo</i> Presidente Voluntário	<i>Função</i> Presidente	
<i>Endereço</i> Rua Simpliciano Pombo nº120 – caixa postal 1040 – Vila Santos Dumont.		
<i>Cidade</i> Franca	<i>UF</i> São Paulo	
<i>CEP</i> 14.405-971	<i>Telefone</i> (16) 3711-4181	

Administrador

Thiago da Silva		
CPF 346.379.888-37	RG 41.715.261-9	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Administrador Hospitalar	Função Administrador Hospitalar	
Endereço Rua Rio Solimões, 1500 – Residencial Amazonas.		
Cidade Franca	UF São Paulo	
CEP 14.406-012	Telefone (16) 3711-4181	

Diretor Clínico Ciro de Castro Botto		
CPF 048.908.058-85	RG 8086363	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Diretor Clínico	Função Diretor Clínico	
Endereço Rua Thomaz Gonzaga, 1932 - Centro		
Cidade Franca	UF São Paulo	
CEP 14.400-540	Telefone (16) 3711-4008	

6 – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

OBJETO	DESCRIÇÃO
Manutenção dos Níveis de Atendimento	Com o presente Plano de Trabalho será realizado a manutenção da prestação dos atendimentos destinados à população SUS do município de Rifaina.

a) **Objetivo:**

Com o presente Plano de Trabalho será realizado a manutenção da prestação dos atendimentos destinados à população SUS dependente e ofertados pela Fundação Santa Casa de Franca **aos municípios de Rifaina.**

O repasse será aplicado no pagamento de medicamentos.

b) **Justificativa**






Este recurso financeiro mensal enviado pela Prefeitura Municipal de Rifaina será utilizado para financiar os atendimentos mencionados no objetivo deste Plano de Trabalho, sem este recurso, não seria possível realizar os atendimentos.

Salientamos ainda que, a Fundação Santa Casa possui capacidade operacional instalada para realizar os atendimentos.

c) Metas a Serem Atingidas:

• **Metas Quantitativas:**

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
Atendimentos aos pacientes do município de Rifaina.	Prestar atendimentos aos pacientes do município de Rifaina.	Relatório indicador com o número de procedimentos/atendimentos realizados.

• **Metas qualitativas:**

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
Pesquisa de Satisfação do usuário da instituição.	Mensuração da satisfação do usuário, com a meta: Acima de 75% de bom e ótimo	Relatório de avaliação da satisfação dos usuários atendidos na FSCMF

d) Etapas ou Fases de Execução

OBJETO	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
Custeio – Medicamento	Mensal	Custeio – Medicamento	01 de janeiro de 2020	31 de dezembro de 2020

7 - Plano de aplicação dos recursos financeiros

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
1	Custeio – Medicamento	R\$204.000,00	100%
	Total	R\$204.000,00	100%

8 – Cronograma de desembolso

Mês	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
Janeiro	Custeio – Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00

Mês	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
Fevereiro	Custeio – Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Março	Custeio – Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Abril	Custeio – Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Maio	Custeio – Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Junho	Custeio – Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Julho	Custeio – Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Agosto	Custeio – Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Setembro	Custeio – Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Outubro	Custeio – Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Novembro	Custeio – Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Dezembro	Custeio – Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Total			R\$ 204.000,00

9 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: De 01/01/2020 a 31/12/2020
- Duração: 12 meses.

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde - Município de Franca, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura: 27 de novembro de 2019.


 Tony Graciano
 Presidente Voluntário





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020

O **MUNICÍPIO DE RIFAINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina nº 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, portador do RG n.º 4.113.457 e CPF n.º 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.969.134/0001-89, com sede na cidade de Franca à Praça Dom Pedro II, 1826, neste ato representado pelo seu presidente- Sr. Tony Graciano, portador do CPF n.º 341.225.086-49 e RG n.º 24.202.522-5 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Franca à Rua Simpliciano Pombo, nº 120 – Caixa Postal 1040, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, artigo 19, IV, do Decreto Municipal nº 1.170/2019 e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1915 de 19 de novembro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de subvenção social para custeio, conforme descrito e especificado no plano de trabalho, destinado a aquisição de medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2) Compete a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

I - Executar as atividades inerentes ao objeto deste termo de fomento em benefício dos usuários do serviço de saúde, de forma gratuita, conforme descritivo e caracterizado no plano de trabalho.

II - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada quadrimestre e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

VIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

dos recursos que receber à conta do presente termo de fomento, em conta bancária específica.

XVII - apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3) Compete ao Município de Rifaina:

I - Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o cronograma de desembolso financeiro que integra o plano de trabalho

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

IX - Designar o gestor responsável pelo termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização;

X - Designar os responsáveis pelo monitoramento da parceria - Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XI - Appreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

XII - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

XIII - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

XIV - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento;

XV - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

XVI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4) O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

JAN/20	R\$ 17.000,00
FEV/20	R\$ 17.000,00
MAR/20	R\$ 17.000,00
ABR/20	R\$ 17.000,00
MAI/20	R\$ 17.000,00
JUN/20	R\$ 17.000,00
JUL/20	R\$ 17.000,00
AGO/20	R\$ 17.000,00
SET/20	R\$ 17.000,00
OUT/20	R\$ 17.000,00
NOV/20	R\$ 17.000,00
DEZ/20	R\$ 17.000,00
TOTAL -->	R\$ 204.000,00

4.1) A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade. Caixa Econômica Federal – Conta: 2322 / 003 / 00003119-5.

4.2) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

4.3) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.






PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestor o Sr. William Ribeiro Moreira – Secretário Municipal de Saúde de Rifaina, portadora do RG nº 29.298.055-3 e CPF nº 302.147.738-09.

5.1) O responsável pela gestão do termo de fomento poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6) O prazo de vigência do presente Termo de Fomento inicia na presente data, com prazo de término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

6.1) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

6.2) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

7.1) O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8) A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas quadrimestralmente, e ao final de cada exercício, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente:

02. 16 – Secretaria Municipal de Saúde

02. 16.01 – Fundo Municipal de Saúde de Rifaina

10.301.0034.2015.0000 – Manut. Serviços Básicos de Saúde Município

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11) Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 03 de janeiro de 2020

Município de Rifaina
Prefeito Municipal

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca
Tony Graciano

Testemunhas:

